

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO(a) OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)

**LUIS CARLOS INÁCIO JUNQUEIRA SEGUNDO**, solteiro, residente na cidade de Uberlândia-MG, portador da carteira de identidade nº 11.030.567 SSP/MG, e CPF nº 013.396.256-36, apresenta com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2017**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## **A) DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme determinado no Item 1.9 do Edital “1.9. *Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [pregaorg@gmail.com](mailto:pregaorg@gmail.com)”.* Como a data de abertura do certame está marcada para dia **06/11/2017**, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **01/11/2017**.

## **B) DO MOTIVO – FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

Está previsto no item 7.2.13 do Edital que os documentos que forem solicitados na fase de ACEITAÇÃO /HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados via o email [pregaorg@gmail.com](mailto:pregaorg@gmail.com) dentro do prazo máximo de 24 hora após a solicitação.

*7.2.13 A licitante vencedora, caso seja solicitado pelo pregoeiro via chat, deverá apresentar qualquer documento, após o encerramento dos lances ou em qualquer dia até o encerramento do referido processo, sob pena de desclassificação, caso não cumpra dentro do prazo estipulado, que é de, no máximo, 24 horas após o solicitado através de e-mail [pregaorg@gmail.com](mailto:pregaorg@gmail.com) ou Comprasnet.*

Ao dar a opção ao licitante sobre a FORMA de envio de seus documentos, além de ser contrário ao entendimento atual do Tribunal de Contas da União sobre o tema, permitirá o envio dos documentos via email comprometendo totalmente o Princípio da Transparência um dos principais princípios do Pregão na forma Eletrônica, pois impossibilita o acompanhamento por todos os participantes interessados de uma das principais fases do processo licitatório que é a fase de apresentação da documentação de habilitação, tão importante que no pregão na forma Presencial é obrigatório o visto de todos os participantes em toda documentação dos demais licitantes participantes.

Deveria constar no item 7.2.13 do Instrumento Convocatório que o envio deverá ser obrigatoriamente via campo específico disponibilizado no próprio sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS para o envio de documentos, e somente na impossibilidade comprovada de uso do mesmo, fazer o envio via email como alternativa da impossibilidade e não como opção.

Desta forma a principal fase do procedimento licitatório que é a comprovação de condição de habilitação em contratar com o governo, será totalmente transparente possibilitando o acompanhamento em tempo real por toda a sociedade e todos os demais participantes do processo licitatório.

*Nas licitações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal (sucessor do Portal Comprasnet), deve-se utilizar a ferramenta disponível naquele meio eletrônico para envio de anexos de propostas pelos licitantes.*  
**ACÓRDÃO TCU 1343/2015 - Plenário**

**D) DO PEDIDO**

- I) Requer seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer que seja alterado o item 7.2.13 do Edital, incluindo a obrigatoriedade de envio da documentação solicitada via anexo em campo específico do Sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS;
- III) Por não ser uma alteração que tenha influencia na Proposta de preços, não há necessidade de suspensão do certame e prorrogação pelo prazo de publicação, desta forma requiro que prossiga o certame na data inicialmente agendada;

Neste Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia, 01 de Novembro de 2017.

***Luis Carlos Inácio Junqueira Segundo***

CPF 013.396.256-36



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

## DECISÃO DO PREGOEIRO

**PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 34543/2017, ORIGINÁRIO DO PE Nº 054/2017 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

### IMPUGNANTE:

Luis Carlos Inácio Junqueira Segundo, CPF 013.396.256-36.

### DO PEDIDO:

Em síntese, o impugnante solicita que seja dada a presente impugnação como tempestiva e que seja alterado o item 7.2.13. do edital.

Ainda que inadmissível, reconheço o recurso do impugnante e, em vista disto, seguem análise e decisão desta pregoeira:

### DA ANÁLISE E DECISÃO:

Considerando os ensinamentos do Mestre Jorge Ulisses Jacobi Fernandes, a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do Art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta. Tendo sido o dia 06/11/2017 (dia útil) aquele fixado para realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computar o dia do início, o primeiro dia na contagem regressiva é o dia 03/11/2017 (dia útil e de expediente no órgão). O segundo dia é o dia 01/11/2017 (dia útil e de expediente no órgão). Portanto, até o dia 31/10/2017 (dia útil e de expediente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

órgão), último minuto do encerramento do expediente no órgão, deveria o licitante e qualquer cidadão impugnar o Edital.

Em tendo sido a impugnação oferecida no dia 01/11/2017, fora de prazo, portanto, determinamos pela sua inadmissibilidade. Entretanto, por entendermos, no mérito, prodecente a motivação apresentada para a impugnação, decidimos pela modificação da redação do item 7.2.13., a qual passa a vigorar com o seguinte texto: "Após o encerramento dos lances, ou mesmo em outro momento, caso haja solicitação de qualquer documento pelo pregoeiro via chat, a licitante solicitada deverá, em até 24 horas, atender o quanto solicitado, sob pena de desclassificação, devendo o atendimento dar-se através de campo específico disponibilizado no próprio sistema de Compras Governamentais (Comprasnet), podendo, na impossibilidade de uso do mesmo, fazer envio via e-mail, hipótese em que os demais licitantes poderão solicitar acesso ao correspondente documento."

Sendo assim, por não ser uma alteração que influencie na proposta de preços, não há necessidade de mudança da data agendada para o presente certame.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos,  
sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.  
Rio Grande, 03 de novembro de 2017.

*Ingrid Cunha*  
Pregoeira

*Ingrid Cunha Ferreira*  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

*aprovo a análise e decisão sopra*

*Ademir Giambastiani Casartelli*  
Chefe do Gabinete de Compras  
Licitações e Contratos